



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

N.º 780 - Agosto/2024  
Resolução - 08/2024  
(PPGBC/CAFS/UFPI)

Teresina, 22 de Agosto de 2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PPGBC/CAFS/UFPI Nº 08, DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

*Regulamenta os procedimentos para a solicitação de prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação.*

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBC)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10º do Regimento do PPGBC, aprovado pela Resolução Nº 108/19 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), bem como o Ato da Reitoria da UFPI Nº 617-2024, e considerando a Resolução Nº 684-2023 CEPEX e a decisão da 61ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC, ocorrida no dia 09 de agosto de 2024, RESOLVE:

Ficam instituídos os procedimentos para a solicitação prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a solicitação prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC.

Art. 2º. As solicitações de prorrogação de prazos para defesa de qualificação e de dissertação deverão ser realizadas, pelos(as) discentes interessados(as), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa de qualificação e de dissertação.

§1º. Solicitações com antecedência menor que 45 (quarenta e cinco) dias, somente serão aceitas nas seguintes situações:

I – Discentes cujo prazo para defesa seja inferior 45 (quarenta e cinco) dias, antes da vigência da presente Resolução;

II – Exercício de luto, fechamento de longo prazo de espaços institucionais por conta de situações excepcionais, ou outras situações a serem julgadas pelo Colegiado do PPGBC.

§2º. Discentes em licença maternidade (120 dias, conforme Lei Nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017; ou outra situação de afastamento temporário, conforme legislação vigente) terão direito a trancamento da matrícula pelo respectivo prazo de licença ou afastamento, após comunicação formal à Coordenação do PPGBC.

§3º. Discentes em licença médica terão seus prazos para defesa automaticamente prorrogados, após comunicação formal à Coordenação do PPGBC.

§4º. Licenças médicas iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, deverão ser homologadas pela Perícia Médica da UFPI, ou órgão equivalente, por meio da abertura de processo institucional.

Art. 3º. Os pedidos de prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação deverão ser acompanhados de:

I – Carta de solicitação de prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação, contendo explicações e justificativas para o atraso e provável data para defesa, assinada pelo(a) orientador(a);

II – Cronograma com descrição minuciosa e detalhada das atividades a serem desenvolvidas, **semanalmente**, até a data da defesa;

III – Cópia da dissertação ou da qualificação em construção, nos termos da Resolução PPGBC/UFPI Nº 003, de 25 de março de 2021 (ou instrumento normativo posterior) e do Regimento Interno do PPGBC, com escrita compatível com o nível de andamento do trabalho, conforme descrito na carta de acompanhamento;

Art. 4º. Inicialmente, os pedidos de prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação deverão ser limitados a até 12 (doze) semanas de extensão.

§1º. Caso as condições que justifiquem o atraso na defesa da dissertação se mantenham, uma nova prorrogação de prazo para defesa deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGBC, com pelo menos 30 (dias) antes da nova data para defesa da dissertação, definida na primeira solicitação de prorrogação.

§2º. A segunda prorrogação de prazo para defesa da dissertação deverá conter a mesma documentação, com informações atualizadas desde a primeira solicitação, conforme Art. 3º desta Resolução, e corresponderá a até 12 (doze) semanas; sendo este o prazo máximo para a defesa, sem direito a novas solicitações de prorrogação.

Art. 5º. Os pedidos de prorrogação de prazo para defesa de qualificação e de dissertação serão apreciados pelo Colegiado do PPGBC, considerando:

I – Plausibilidade das justificativas apresentadas para o atraso na defesa da dissertação;

II – Andamento das atividades desenvolvidas e coerência com as justificativas apresentadas;

III – Significância da extensão do prazo para defesa na melhoria da qualidade da dissertação de mestrado;

IV – Concordância do(a) orientador(a) com as justificativas apresentadas pelo(a) discente;

V – Concordância com prazos estabelecidos no Regimento Interno do PPGBC e outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o prazo concedido para a prorrogação da defesa poderá ser menor que o solicitado pelo(a) discente.

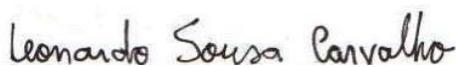
Art. 6º. A prorrogação de prazos não garantirá a prorrogação de bolsas de mestrado, ficando esta prorrogação consignada aos dispostos em editais, termos de outorga de cada bolsa e legislação vigente.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução PPGBC/CAFS/UFPI Nº 6, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI e produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Floriano, 09 de agosto de 2024.



Prof. Dr. Leonardo Sousa Carvalho

Coordenador do PPGBC